

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

LEI Nº 11.627, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal do Rock no município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Rock, a ser celebrada, anualmente, na semana que constar o dia 13 de julho, a fim de que sejam realizados eventos culturais relativos a este gênero musical, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Lajeado.

Art. 2º A Semana Municipal do Rock tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o movimento rock;

II – disponibilizar espaços públicos para os músicos desse estilo musical apresentarem e divulgarem seus trabalhos;

III – fomentar políticas públicas que propiciem o surgimento de novos grupos de rock;

IV – incentivar parcerias entre o primeiro, segundo e terceiro setores, visando apoiar a celebração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

DECRETO Nº 13.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Atribui à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS) a gestão administrativa das aposentadorias e pensões decorrentes da Lei Municipal nº 6783/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 32435/2023,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6783/2002, revogou dispositivos da Lei Municipal nº 2.586/1972, que disciplinava o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência da Lei Municipal nº 6783/2002, o Poder Executivo assumiu a responsabilidade pelo pagamento da complementação dos benefícios concedidos e pela integralidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do RPPS instituído pela Lei nº 2.586/1972;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002/2016 instituiu o novo Regime de Previdência Social para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a partir da vigência da Lei Complementar nº 002/2016, as questões atinentes ao novo regime passaram a ser geridos por uma Unidade Gestora, subordinada à Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO que a Unidade Gestora do RPPS possui quadro de servidores especializados e capacitados na matéria previdenciária;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município responsável pela gestão dos processos de aposentadorias e pensões decorrentes da Lei Municipal nº 6783/2002.

Parágrafo único. A Unidade Gestora do RPPS ficará incumbida do processo administrativo de aposentadorias e pensões, envio de informações ao Tribunal de Contas, revisão dos benefícios, prova de vida e demais procedimentos administrativos atinentes à matéria.

Art. 2º A elaboração da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas abarcados pela Lei Municipal nº 6783/2002, continua sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

Art. 3º O pagamento das aposentadorias e pensões decorrentes da Lei Municipal nº 6783/2002 continua sendo realizado com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

DECRETO Nº 13.464, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 11.644, de 2023, que dispõe sobre a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 34712/2023.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023 alterou o Decreto Federal nº 10.540, de 15 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 11.644/2023, sendo composta por:

I – 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

III – 01 (um) servidor municipal da Secretária da Fazenda;

IV – 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Comissão Especial escolherá um coordenador dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referendada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 3º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de eventual contratação de novo SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do Anexo Único deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 12.064, de 03 de maio de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

EXTRATO DA PORTARIA Nº 31.934, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Processo n.º 34754/2023

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar a responsabilidade pelo atraso no envio do relatório de alvarás, documento de habite-se e declaração de semovimento referente ao mês de dezembro de 2021, que resultou na necessidade de pagamento de multa, gerando prejuízo à fazenda pública municipal, e designação dos servidores efetivos ANDRÉIA ANGÉLICA HORN, matrícula 7549, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; MARCIA CECILIA KILIAN, matrícula 5.542, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira; GRACIANO ARIOTTI, matrícula 16065, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; e, como membro substituto, ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA, matrícula 964, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-03/2023

Determina normas a serem seguidas pela Secretaria da Educação para a remoção de servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 001, de 1º de agosto de 2016,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o regramento para a remoção de servidores da Secretaria da Educação.

Art. 2º A remoção poderá ocorrer:

I – de ofício, a critério da Administração;

II – a pedido do servidor, a critério da Administração.

Art. 3º A partir de 2023, os pedidos de remoção dos servidores da Secretaria da Educação poderão ser realizados mediante protocolo em qualquer momento do ano, não havendo mais período específico para os pedidos.

Art. 4º A análise e eventual deferimento do pedido de remoção observará o interesse público, a necessidade e a antiguidade do servidor junto à Rede Municipal de Educação.

Art. 5º A contar do exercício de 2024 somente os servidores lotados há pelo menos um ano na escola de origem poderão solicitar remoção.

Art. 6º No protocolo de remoção deverá constar o nome completo do servidor, telefone, cargo, matrícula, turno, data de ingresso na escola, escola de origem e escola e turno pretendidos.

Parágrafo único. Caso o servidor possuir laudo de limitação laboral ou liminar com redução de carga horária, estes dados também deverão constar e ser anexados ao protocolo.

Art. 7º Caso ocorra a abertura de vaga efetiva no quadro de servidores no decorrer do ano letivo, antes de realizar a lotação de novo servidor serão analisados os pedidos de remoção, conforme listas existentes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

Art. 8º Os servidores que solicitarem remoção serão listados em rigorosa ordem de antiguidade no cargo público.

§ 1º No caso de empate na data de ingresso no serviço público municipal, o critério de desempate será a classificação no concurso.

§ 2º As remoções deverão seguir a ordem de antiguidade, desde que haja vaga na escola solicitada.

§ 3º O pedido de remoção não garante o atendimento da solicitação.

Art. 9º Casos especiais ou omissos nesta Ordem de Serviço serão decididos pela Secretaria da Educação.

Art. 10 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 007-02/2022.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de outubro de 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005-03/2023

Determina normas a serem seguidas pelas Direções das Escolas Municipais de Educação Infantil de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA às Direções das Escolas Municipais de Educação Infantil a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pelas direções das Escolas Municipais de Educação Infantil, na organização administrativa e na elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2024.

Parágrafo único. A Direção da escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores/profissionais da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na Escola e compartilhando-a no drive com a SED.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação de todos os envolvidos.

Art. 3º É de responsabilidade da direção da escola incluir todos os servidores/profissionais lotados na escola em seus respectivos quadros.

Art. 4º Os professores e servidores efetivos devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem.

§ 1º Os servidores são designados para o turno de trabalho conforme a antiguidade e a necessidade da escola.

§ 2º O critério de antiguidade na escola poderá, eventualmente, gerar uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar justificados e com o ciente do servidor.

§ 3º A Secretaria da Educação decidirá como ocorrerá o aproveitamento dos servidores excedentes e daqueles que possuem 02 (dois) cargos na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

§ 4º Havendo interesse por parte do servidor na troca de turno, esse deverá requerer à direção da escola, mas isto não lhe dará garantia de atendimento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

§ 5º No decorrer do ano letivo, sempre que surgir uma vaga efetiva na escola, em determinado turno, essa deverá ser ofertada primeiramente aos servidores concursados de cargo equivalente, observando a sua antiguidade na escola, devendo este processo ser registrado em ata, seguindo os critérios do art. 5º desta Ordem de Serviço. Essa orientação não se dá para casos de vagas de monitoria em turma de criança(s) com laudo.

Art. 5º Os critérios de desempate entre os servidores optantes por determinada vaga na escola serão decididos pela seguinte ordem:

I – data de ingresso na escola;

II – data de admissão no cargo.

Parágrafo único. Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 6º Os servidores poderão manifestar o interesse por alguma turma, porém, a equipe diretiva terá autonomia para organizar o quadro da escola, em conjunto com a Secretaria da Educação e, da mesma forma, fazer alterações no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. Na designação dos servidores para as turmas deverá ser levado em consideração os laudos de limitação laborativa, o que poderá gerar uma lista de excedentes na escola, podendo haver a remoção desses, conforme a antiguidade.

Art. 7º Caso algum servidor seja colocado à disposição, a direção da escola deverá encaminhar, via ofício, à Secretaria da Educação a justificativa, com no mínimo três registros/comprovações de intervenções já realizadas pela equipe diretiva e sempre com o ciente do servidor.

Parágrafo único. A colocação do servidor à disposição não garante sua remoção para outra escola.

Art. 8º O quadro deve ser organizado prioritariamente pela seguinte ordem: professores, monitores/recreacionistas, estagiários e assistentes educacionais.

Art. 9º No turno da manhã, as turmas deverão possuir professores que serão responsáveis pela organização pedagógica. Para complementar as necessidades de algumas turmas, no mesmo turno, deve-se priorizar monitores e recreacionistas, na ausência desses, estagiários ou assistentes educacionais.

§ 1º No turno da tarde será realizado o trabalho de recreação por monitores, recreacionistas ou assistentes educacionais, exceto nas turmas que tiverem professores neste turno.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

§ 2º Nas escolas em que houver a necessidade de oferta de Pré-escola (04 e 05 anos completos até a data corte 31/03), à tarde, será designado professor para o turno, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação.

§ 3º Nas turmas que possuem crianças com laudo e necessidade de monitoria, essas vagas devem ser supridas obrigatoriamente por Assistentes Educacionais em ambos os turnos, mesmo que isso acarrete monitores/recreacionistas excedentes no turno ou na escola.

§ 4º Os servidores concursados deverão ser distribuídos entre as turmas, nas vagas efetivas existentes, podendo, em casos específicos, ser acompanhados por Assistentes Educacionais.

§ 5º Os professores com liminar de redução de carga horária serão complementados com contrato emergencial ou organizados em turmas de pré-escola que tenham professor em ambos os turnos.

Art. 10 Os servidores ocupantes dos cargos de recreacionista e monitor, de concursos anteriores ao ano de 1995, deverão atuar, preferencialmente, como volantes ou com crianças de 0 a 3 anos.

Art. 11 Os servidores ocupantes do cargo de monitor, nomeados por meio de concurso público dos anos 2010 em diante, poderão atuar com crianças de 0 a 5 anos.

Art. 12 Havendo turmas com crianças incluídas, deverão ser observadas as disposições legais, sendo que casos específicos devem ser analisados individualmente entre a equipe diretiva e a Secretaria da Educação.

Art. 13 O cumprimento integral da carga horária na escola é obrigatório para todos os servidores/profissionais, observando o Calendário Escolar.

Parágrafo único. Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cumprirão 20 (vinte) horas em turma e 10 (dez) horas em horas atividades.

Art. 14 As horas atividades, conforme prevê o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 15 As reuniões administrativas/pedagógicas deverão acontecer mensalmente, fora do horário de funcionamento da escola, com duração de no máximo 02 (duas) horas, devendo ser compensadas.

§ 1º Para os professores a compensação deverá ser feita dentro do período destinado às horas atividades e para os demais servidores a compensação deverá ocorrer

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

dentro do mês ou conforme disponibilidade da escola, considerando que não poderá ocorrer o acúmulo de horas.

§ 2º Além das reuniões administrativas/pedagógicas mensais, também poderão ocorrer reuniões pedagógicas dentro do horário de funcionamento da Escola.

Art. 16 A carga horária do Diretor deverá seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme Lei no 11.438, de 15 de setembro de 2022, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 17 Na elaboração do quadro de pessoal de cada escola, deverão ser preenchidas as planilhas citadas abaixo, que serão compartilhadas no drive, devendo ser entregues impressas na Secretaria da Educação até a data agendada:

I – quadro de professores, por antiguidade;

II – quadro de monitores/recreacionistas, por antiguidade;

III – quadro de estagiários;

IV - quadro de assistentes educacionais;

V - quadro de turmas e profissionais, deixando em branco as necessidades;

VI – quadro de pessoal excedente.

Art. 18 A Direção da escola deverá observar a demanda de crianças a ser atendida em consonância à legislação vigente.

Art. 19 A Secretaria da Educação analisará e avaliará o funcionamento de turmas com número reduzido de crianças.

Art. 20 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela escola não poderá sofrer alterações, salvo em casos específicos e em consonância com a SED.

Art. 21 Demais casos especiais ou não previstos nesta Ordem de Serviço serão avaliados pela Secretaria da Educação.

Art. 22 Fica revogada a Ordem de serviço nº 005-02/2022.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

Art. 23 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de outubro de 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006-03/2023

Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dos Projetos Vida de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA às Direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida na organização administrativa e na elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2024.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação de todos os envolvidos, sendo responsabilidade das direções incluir todos os servidores lotados.

Art. 3º Os servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola ou no Projeto Vida e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem, sendo que esses terão preferência no preenchimento de vagas sobre os pedidos de relotação junto à Secretaria de Educação.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de professor que possuir duas matrículas deverá constar duas vezes na listagem.

§ 2º O critério da antiguidade poderá gerar, eventualmente, uma lista de excedentes, neste caso, tais nomes deverão estar acompanhados da justificativa e do ciente dos servidores listados.

Art. 4º A Direção da Escola/Projeto Vida é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço aos servidores, devendo colher o ciente de cada profissional, em cópia desta Ordem de Serviço, a qual deve vir junto para a Secretaria de Educação.

Art. 5º Poderão ser indicados pela Direção da escola, em conjunto com a Secretaria de Educação, sobrepondo-se ao critério de antiguidade:

I - Professor de Educação Infantil;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

II - O professor titular de 1º, 2º e 3º ano/1º ciclo;

III - O professor que atuar no Laboratório de Aprendizagem, com formação mínima em Pedagogia e/ou com especialização em área afim;

IV- O professor que atuar na Sala de Recursos, com formação específica, conforme Resolução nº 11/2010 do Conselho Municipal de Educação (COMED);

V- Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, observando a legislação vigente.

Art. 6º Os servidores que, no ano em curso, estiverem lotados na instituição com vínculo oriundo de contratação emergencial, estagiários (CIEE) ou convocação para regime suplementar de trabalho, não deverão constar no quadro.

Art. 7º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a Direção deverá encaminhar a justificativa para a Secretaria de Educação, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas e sempre com o ciente do professor/servidor.

Art. 8º O professor deve ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área de atuação em que foi aprovado no concurso público.

Art. 9º Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos em consonância à área de concurso e pela antiguidade, verificada as seguintes situações:

I - data de ingresso na escola;

II - data de admissão no cargo.

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 10 Os servidores que estejam cursando alguma licenciatura ou pós-graduação na área da educação/área afim terão prioridade na escolha do turno de trabalho, independentemente da antiguidade, desde que comprovem que a escolha do turno é imprescindível para a continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Havendo mais servidores em uma mesma unidade de ensino que se enquadrem na situação do caput, terá prioridade o professor que estiver cursando licenciatura.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

Art. 11 O cumprimento integral da carga horária na escola é obrigatório para todos os servidores, observando o Calendário Escolar.

§ 1º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverão cumprir 14 (quatorze) horas aula e terão 06 (seis) horas atividades de cinquenta e cinco minutos (55) e mais oitenta minutos de recreio (4 recreios), totalizando quatrocentos e dez minutos (410), que corresponde a 1/3 de carga horária para hora atividade, de acordo com o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º Os professores com 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir 28 (vinte e oito) horas aula e terão 12 (doze) horas atividade de cinquenta e cinco minutos (55) e mais cento e sessenta minutos de recreio (8 recreios), totalizando oitocentos e vinte minutos (820), que correspondem a 1/3 de carga horária de hora atividade, de acordo com § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º As reuniões pedagógicas, totalizando quatro horas mensais, poderão ser organizadas com o coletivo de servidores e em consonância com as orientações da Secretaria de Educação.

§ 4º Quando da elaboração da grade de horário, as horas atividades do professor deverão ser garantidas, observando que na semana, duas horas atividades serão no início ou término do período, para futuras compensações, considerando que não poderá haver acúmulo de horas.

Art. 12 O número de horas administrativas/pedagógicas do diretor e vice-diretor, devem seguir as orientações específicas da Secretaria de Educação e da Lei nº 11.438, de 15 de setembro de 2022, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 13 Na elaboração do quadro de pessoal, deverá ser observado o preenchimento da planilha que será compartilhada no drive, sendo que a mesma deve estar pronta até a data agendada pela Secretaria de Educação.

Art. 14 Ao elaborar o quadro de pessoal, a direção deve observar a demanda de estudantes a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 17/2013 do COMED, conforme a seguir disposto:

I – Pré-escola até 25 (vinte e cinco) estudantes;

II – 1º ao 5º ano até 25 (vinte e cinco) estudantes;

III – 6º ao 9º ano até 30 (trinta) estudantes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

Art. 15 Casos de turmas com número reduzido de estudantes serão avaliados pela Secretaria de Educação, que definirá o procedimento a ser adotado.

Parágrafo único. Caso um servidor fique excedente, durante o ano letivo, em razão do fechamento de turma, poderá ser realizada a relocação do servidor mais novo na área de concurso e que não tenha sido indicado em virtude do que disciplina o art. 7º, no quadro de pessoal.

Art. 16 Por ocasião da realização das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno da turma e ainda serem orientados a procurar vaga em outra instituição.

Art. 17 A direção deverá, se possível, manter turmas de anos iniciais e anos finais tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, para melhor aproveitamento e ampliação da carga horária do professor, quando necessário.

Parágrafo único. Não será permitida a troca de turnos das turmas sem prévia autorização da Secretaria de Educação.

Art. 18 Havendo turmas com demanda de estudantes da Educação Especial, deverão ser observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Casos específicos podem ser analisados entre a direção e a Secretaria de Educação.

Art. 19 Após ser entregue à Secretaria de Educação, o quadro de pessoal elaborado não poderá sofrer alterações, salvo em casos específicos e em consonância com a SED.

Art. 20 Casos especiais e os não previstos nesta Ordem de Serviço serão avaliados e decididos pela Secretaria de Educação.

Art. 21 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 004-02/2022.

Art. 22 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de outubro de 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

EDITAL Nº 480-03/2023 ORIENTAÇÕES SOBRE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS 2024

Torna públicas as orientações sobre as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2024 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao art. 208, § 3º da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 59/2009 e art.132 da Lei Orgânica Municipal, torna públicas as orientações sobre o processo de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2024 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado, conforme segue:

1. A rematrícula para os estudantes já matriculados na Rede Municipal de Lajeado, deverá ser realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis legais dos alunos, no período de 06/11/2023 a 17/11/2023, em todas as Escolas e Projetos Vida do Município.

2. Nas Escolas de Ensino Fundamental, as matrículas ocorrerão no período de 27/11/23 a 01/12/2023 para crianças/estudantes de pré-escola que completam 5 anos até 31/03/2024, 1º ano que completam 6 anos até 31/03/2024 e que estão atualmente matriculados em Escolas Municipais de Educação Infantil, 6º e 7º anos indicados pela Secretaria de Educação.

3. Nas Escolas de Ensino Fundamental, as matrículas ocorrerão no período de 04/12/2023 a 22/12/2023, para pré-escola, 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), para estudantes maiores de 15 anos, que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

4. O período de matrículas das Escolas de Ensino Fundamental reabrirá em fevereiro de 2024.

5. Nos Projetos Vida (Pvs) a inscrição de novos estudantes ocorrerá no período de 27/11/2023 a 05/12/2023.

6. Nos Projetos Vida (PVs), as matrículas ocorrerão no período de 13/12/2023 a 29/12/2023, para pré-escola ao 5º ano (ou até 10 anos, 11 meses e 29 dias, conforme Decreto nº 13.417, de 31/08/2023).

7. O período de matrícula nas Escolas de Educação Infantil, para crianças que completam 04 e 05 anos até 31/03/24, acontecerá no período de 04/12/2023 a 22/12/2023 e, posteriormente, reabrirá em fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

8. A matrícula nas Escolas de Educação Infantil, para crianças de 0 a 03 anos, acontecerá a partir de fevereiro de 2024, de acordo com as vagas disponíveis.

9. Para as crianças de 04 anos completos até a data corte (31/03/24), o contraturno nas Escolas de Educação Infantil será oferecido conforme disponibilidade de vaga, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, comprovando pelo menos 03 (três) dias de trabalho no turno do contraturno.

10. Os pais ou responsáveis legais de crianças a partir de 04 anos completos até a data de corte (31/03/24), que ainda não estiverem frequentando a escola, devem, obrigatoriamente, fazer a sua matrícula, conforme a Lei no 9.844/15.

11. As crianças de 04 anos completos até a data corte, 31/03/24, deverão ser matriculadas nas Escolas de Educação Infantil (EMEIs).

12. As crianças de 05 anos completos até a data corte, 31/03/24, deverão ser matriculadas, preferencialmente, nas Escolas de Ensino Fundamental e também poderão ser matriculadas nas Escolas de Educação Infantil que atendem essa faixa etária.

13. As crianças de 05 anos completos até a data corte (31/03/24) matriculadas nas Escolas de Ensino Fundamental poderão, conforme disponibilidade de vaga, frequentar o contraturno nas Escolas de Ensino Fundamental que oferecem esta modalidade ou no Projeto Vida, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, comprovando pelo menos 04 (quatro) dias de trabalho no turno do contraturno.

14. As crianças de 05 anos completos até a data corte (31/03/24) matriculadas nas Escolas de Educação Infantil poderão, conforme disponibilidade, frequentar o contraturno do Projeto Vida, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, comprovando pelo menos 04 (quatro) dias de trabalho no turno do contraturno.

15. Serão responsabilizados, na forma da Lei, os pais e responsáveis legais por crianças e jovens em idade escolar que não atenderem ao chamado do presente Edital.

Lajeado, 17 de outubro de 2023.

Marcelo Caumo
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

EDITAL Nº 482-03/2023 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoca a população e demais interessados para comparecer à Audiência Pública para apresentação e discussão da prévia da Lei Orçamentária Anual de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca a população e os demais interessados para, no dia 26 de outubro de 2023, às 14 horas, no Salão de Eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado, comparecer à AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da prévia da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Lajeado, 17 de outubro de 2023.

Marcelo Caumo
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 486-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 27562/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Larissa Machado Lopes,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de outubro de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 157-03/2023, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 214-03/2023.

Professor de Anos Finais - Português

FABIANE AGUIAR DE MEDEIROS HOFFMANN – Classificação 5º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 157-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 20 de outubro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 487-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 30670/2023 e 33714/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Jessica Antunes Guilhermano e o não comparecimento da candidata Amanda da Silva Guimarães no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Gabriela Elisangela Kamphorst e o não comparecimento da candidata Cristiana Lucia Goergen no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de outubro de 2023, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 348-03/2023, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 396-03/2023.

Monitor de Creche

DAIANE DA SILVA FLORES – Classificação 30º lugar

LÍDIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA – Classificação 31º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 348-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 20 de outubro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 488-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 23124/2023, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 100-01/2021, e,

CONSIDERANDO que os candidatos classificados no Concurso Público do 1º ao 11º lugar, foram nomeados para o cargo efetivo de Psicólogo;

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Katia Mottin Tedeschi,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de outubro de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 100-01/2021.

Psicólogo

LAÍS REGINA DE CARVALHO SCHWARZ – Classificação 12º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 20 de outubro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07-03/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PARTE ELÉTRICA NO CENTRO DE CONTROLE E COMANDO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A data para início das propostas ocorrerá no dia 23/10/2023, às 09h00min e a sessão pública será aberta no dia 26/10/2023, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O aviso de dispensa e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 20 de outubro de 2023 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05-03/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E CALÇADAS NA RUA REPÚBLICA DOS PALMARES, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A data para início das propostas ocorrerá no dia 25/10/2023, às 09h00min e a sessão pública será aberta no dia 30/10/2023, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O aviso de dispensa e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 20 de outubro de 2023 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 (Lei nº 14.133/2021) - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM VIANDAS, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS QUE ATUAM NA MANUTENÇÃO DE VIAS, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 06/11/2023, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 20 de outubro de 2023. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 19/2023 RETIFICADO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DA SMDS (SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 09/11/2023, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 20 de outubro de 2023. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1923

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023 (Lei nº 14.133/2021) – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ÁREAS EXTERNAS, COM PISO EM PLACAS MODULARES, LOCALIZADA EM PRAÇAS MUNICIPAIS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA. A sessão pública ocorrerá no dia 09/11/2023, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 20 de outubro de 2023. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023 (Lei nº 14.133/2021) - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE DRENAGEM EM VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO DE VALAS, ASSENTAMENTO DOS TUBOS DE CONCRETO, REATERRO E TRANSPORTE DE MATERIAL EXCEDENTE. O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ nº 87.297.982/0001-03, situado à rua Cel. Júlio May, 242, bairro centro, Lajeado – RS, CEP 95.900-178, torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no artigo 71, II, da Lei Federal 14.133/21 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 16243/2023, fica REVOGADO o processo acima indicado. Lajeado/RS, 20 de outubro de 2023. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

CHAMAMENTO PÚBLICO 09-04/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO ÀS UNIDADES GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO. Os interessados deverão apresentar envelope contendo os documentos de habilitação ao Credenciamento junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 1º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital pode ser obtido através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 20 de outubro de 2023 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICADA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34212/2023
- CONTRATADA:MO MONTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 22.320.945/0001-23
- VALOR: R\$75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).
- FUND. LEGAL: artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31147/2023
- CONTRATADA: TATIANE ERTEL 02192226063, CNPJ nº 28.921.386/0001-93
- VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
- FUND. LEGAL: artigo 74, II, da Lei 14.133/21